VEREADOR DE LINHARES
ALYSSON REIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 111/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

REPARO NA RUA ARTUR PINTO SANTANA NA ALTURA DO Nº 647 DEVIDO A CAVIDADE NO LEITO CARROÇÁVEL – BAIRRO INTERLAGOS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

VEREADOR DE LINHARES
ALYSSON REIS

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **REPARO NA RUA ARTUR PINTO SANTANA NA ALTURA DO Nº 647 DEVIDO A CAVIDADE NO LEITO CARROÇÁVEL – BAIRRO INTERLAGOS.**

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 07 de Junho de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme fotografias em anexo, podemos observar que há uma imperiosa necessidade de reparo na rua supracitada, pois se formou uma cavidade (buraco) no leito carroçável, que está trazendo inúmeros problemas para os transeuntes que ali trafegam.

É sabido ainda que o ente municipal tem o dever de zelar pela conservação das vias públicas. Nesse pensamento, o cidadão que se sentir lesado, poderá inclusive acionar a municipalidade em juízo buscando a reparação dos danos materiais e morais sofridos em decorrentes de acidente causado por buracos em via pública.

Dessa forma, comprovado o nexo de causalidade entre o dano e a omissão do município deve o município reparar o dano haja visto tratar-se de responsabilidade objetiva.

Assim é clarividente que, no estado em que se encontra, a referida mazela pode provocar os seguintes danos aos transeuntes:

(a) Acidentes (exemplo: queda de motociclistas, bicicletas, etc);

(b) Incidentes (exemplo: danificação de veículos)

(c) danos à integridade física dos pedestres (exemplo: fratura no pé/perna”). Em especial, de crianças;

(d) outros.

Posto assim, o real perigo e indubitável necessidade de reparo do leito carroçável da via, esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria apresentar presente Proposição, confiante de que esta municipalidade tomará as devidas providências para sanar o problema.

IMAGENS





